

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1

Assunto: Projeto de Lei nº 193/95

Autor: Vereador José Joaquim Pinto (Barroso)

Artigo único. Acrescente-se ao art. 2º os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º. No caso de reversão do bem ao Município, este destinará todo o acervo patrimonial e imobiliário a uma entidade constituída pelos sócios existentes com a obrigação de dar continuidade ao empreendimento.

§ 3º. Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior e se o Município não der continuidade à construção do clube, o Poder Público local indenizará todos os sócios, pelo valor atualizado, do que despeseram na aquisição de sua quota."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proteger os direitos dos sócios que adquirirem de boa-fé a ação do clube recreativo a ser construído, caso os empresários não cumpram o estabelecido no projeto e os terrenos e o imobiliário revertam ao Município. Nesta hipótese, os sócios constituirão uma entidade para dar continuidade à construção do clube. Não sendo possível, o Poder público ficará obrigado a ressarcir os sócios pelo valor corrigido do que desembolsaram na aquisição da sua quota.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador/Presidente

Aprovado em 29/11/1995

Presidente da Câmara